



**RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO Nº 06
CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº 01/2020/CP/SMPOP/DCL**

A Prefeitura Municipal de São Borja/RS, vem por meio deste, **RETIFICAR E PRORROGAR o edital nº 01/2020/CP/SMPOP/DCL**, conforme segue:

I - Prorroga o prazo para recebimento e abertura dos envelopes:

ENTREGA DOS ENVELOPES:

Encerrar-se-á às 08h30min do dia **20/05/2021**

SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES:

Às 09 horas do dia **20/05/2021**

II – Altera-se no Edital:

a) 1. OBJETO:

1.1. O valor da tonelada dos itens da tabela abaixo:

Item	Un	Qtde mês	Qtde Anual	Especificação/Objeto	Valor máximo unitário Tonelada (R\$)	Valor total mensal (R\$)	Valor total anual (R\$)
1	Ton	1.049	12588	TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NA UNIDADE DE TRANSBORDO.	58,30	61.156,70	733.880,40
2	Ton	1.049	12588	TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA UNIDADE DE TRANSBORDO ATÉ ATERRO LICENCIADO PARA DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.	170,91	179.284,59	2.151.415,08
Valor global (R\$)						240.441,29	2.885.295,48

Observação:

a) A quantidade é estimada em 1.049 toneladas/mês, prevista no projeto básico (anexo I), totalizando 12.588 toneladas/ano.

b) A divergência entre valores (unitário e total) na tabela acima e planilha, são resultados de arredondamentos.

b) 13. FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

13.8. Será aplicada multa de **10 (dez) URM**, por fato, na ocorrência das seguintes infrações:

a) Não executar corretamente o percurso de transporte estabelecido no projeto básico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

- b) Transitar com os veículos de carga em velocidade incompatível com a boa execução dos serviços;
- c) Deixar suja a via pública(rodovia) por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos transportados;
- d) Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou convenção coletiva;
- e) Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os equipamentos de proteção individual;
- f) Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;
- g) Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;
- h) Impedir, propositadamente, com os veículos de carga, o livre trânsito dos demais veículos;

13.11. Considera-se como inexecução contratual, sujeita as penalidades previstas no item 13.10, o cometimento das seguintes infrações:

- a) Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) antes do início da prestação dos serviços;
- b) Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico;
- c) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e / ou administração pública;
- d) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- e) Desatender às determinações da fiscalização;
- f) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- g) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- h) Executar, durante os horários de expediente, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;
- i) Transbordar/transportar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico;
- j) Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;

OBS: URM – Unidade de Referência do Municipal, valor atual: R\$ 131,51 (cento e trinta e um reais e cinquenta e um centavos), em conformidade com o Decreto n. 18.310, de 06 de janeiro de 2020.

II. Altera-se no ANEXO I:

a) PROJETO BÁSICO

b) PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS (.PDF)

III. Altera-se o ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

funcionários da empresa contratada, inclusive seguros, que deverão ser entregues mensalmente à fiscalização do Município.

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo De Vigência

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária

5.1. As despesas com a execução do presente contrato serão atendidas com recursos da seguinte rubrica para o exercício de 2021

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA – Das Garantias

6.1. Após a assinatura do contrato a empresa contratada deverá apresentar a garantia através de uma das modalidades, até 05 (cinco) dias úteis contados de sua assinatura, sob pena de rescisão unilateral do contrato combinado com aplicação da multa de 10% e demais penalidades previstas.

6.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I — caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II — seguro-garantia;

III — fiança bancária.

6.2. A garantia de 5% (cinco por cento), do valor global anual do contrato, deverá ser apresentada até 05 (cinco) dias úteis contados de sua assinatura.

6.3. No caso de prorrogação, caso a garantia seja seguro-garantia ou fiança bancária, previamente, como condição para assinatura do Termo Aditivo, deverá ser comprovado a prorrogação da respectiva garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Direitos e Das Responsabilidades

7.1. Obrigações do contratante:

7.1.1. Efetuar os pagamentos mensalmente à CONTRATADA, relativos à quantidade de tonelada coletada (ou transportada).

7.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista no art.67 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Obrigações da contratada:

7.2.1. Executar os serviços de acordo com o especificado no projeto básico.

7.2.2. Ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, enfim, tudo quanto decorrer da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, em caso de descumprimento, descontar e/ou reter os valores devidos.

7.2.3. Arcar com eventuais prejuízos pessoais ou materiais, ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços contratados assumindo a responsabilidade pela reparação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

7.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

7.2.5. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.2.6. Pela observância do cumprimento do presente contrato bem como do Projeto Básico e demais condições integrantes do processo licitatório e respectivos anexos.

CLÁUSULA OITAVA - Fiscalização e Penalidades

8.1. A fiscalização dos serviços caberá ao Município, que indicará o órgão fiscalizador e designará funcionário(s) para a fiscalização do(s) contrato(s).

8.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e a qualidade dos serviços executados, uso de EPI's, manutenção dos veículos e equipamentos, manutenção das licenças ambientais, entre outros, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições a elas relativas.

8.3. A proponente deverá fornecer todos os dados relativos à execução dos serviços à fiscalização do município, sob pena de aplicação de multas.

Entre outras serão estabelecidas aos seguintes fatos geradores as penalidades abaixo:

8.4. Será aplicada a sanção de advertência na ocorrência das seguintes infrações:

- a) permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;
- b) Iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico;
- c) Terminar os serviços além dos horários determinados no projeto básico;

8.5. Em caso de reincidência das infrações descritas no item 8.4, será aplicada multa de 5 (cinco) por ocorrência, sem prejuízo da aplicação do disposto no item 8.11, caso verificada a reiteração de faltas que prejudique a execução regular do contrato.

8.6. Será aplicada multa diária de **100 (cem)**, limitada a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, com aplicação no disposto no item 8.10, na ocorrência das seguintes infrações:

- a) Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na "Ordem de Serviços";
- b) Paralisar a prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- c) Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico;
- d) Não dispor do número mínimo de equipamentos e veículos definidos no projeto básico;
- e) Executar o serviço com veículo em idade superior ao limite estabelecido no projeto básico;
- f) Utilizar equipamentos e veículos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;

8.7. A primeira reincidência de qualquer das infrações descritas no item 8.6. implicará na aplicação em dobro o valor da multa diária e a segunda, na rescisão do contrato e aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

8.8. Será aplicada multa de **10 (dez) URM**, por fato, na ocorrência das seguintes infrações:

- a) Não executar corretamente o percurso de transporte estabelecido no projeto básico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

- b) Transitar com os veículos de carga em velocidade incompatível com a boa execução dos serviços;
- c) Deixar suja a via pública(rodovia) por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos transportados;
- d) Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou convenção coletiva;
- e) Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os equipamentos de proteção individual;
- f) Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;
- g) Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;
- h) Impedir, propositadamente, com os veículos de carga, o livre trânsito dos demais veículos;

8.9. Em caso de cometimento de mais de uma infração prevista nos itens 8.5 a 8.8 as multas serão somadas.

8.10. Em caso de inexecução contratual, será aplicada a multa **2.000 (duas mil)** , cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, além da rescisão do contrato.

8.11. Considera-se como inexecução contratual, sujeita as penalidades previstas no item 08.10, o cometimento das seguintes infrações:

- a) Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) antes do início da prestação dos serviços;
- b) Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico;
- c) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e / ou administração pública;
- d) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- e) Desatender às determinações da fiscalização;
- f) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- g) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- h) Executar, durante os horários de expediente, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;
- i) Transbordar/transportar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico;
- j) Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;

OBS: URM – Unidade de Referência do Municipal, valor atual: R\$ 131,51 (cento e trinta e um reais e cinquenta e um centavos), em conformidade com o Decreto n. 18.310, de 06 de janeiro de 2020.

8.12. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a Contratada, garantida prévia defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93:

I - advertência;

II - Multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor global, anual, do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.13 As penalidades são independentes, podendo ser aplicada de forma individual e/ou concomitantemente.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

9.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

9.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

9.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a ocorrência de prejuízos ou dano ambiental;

9.2.4. O atraso injustificado no início do serviço;

9.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

9.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pela Administração;

9.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

9.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei;

9.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.2.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

9.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.2.12. Razões de interesse público justificadas e determinadas pelo ordenador da despesa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.2.13. Pelo acúmulo de lixo, seja por ação ou omissão, no pátio de transbordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – Reajuste, Repactuação e Reequilíbrio Econômico-Financeiro

10.1. Os preços cotados só poderão ser objeto de revisão caso ocorra alguma das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. O reajuste ocorrerá, anualmente, tendo como escopo manter o equilíbrio financeiro do contrato, fixando-se sua data base pela data de assinatura do contrato e, fixando-se como índice a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do período, independente de repactuação e/ou reequilíbrio econômico-financeiro.

10.3. Fica assegurado, ainda, repactuação e/ou reequilíbrio econômico-financeiro somente quando o reajuste anual do INPC não cobrir a adequação aos novos preços praticados no mercado, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, competindo a CONTRATADA comprovar a variação dos custos superiores ao INPC, apresentando memória de cálculo com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

planilha de custos para análise e aprovação por parte do MUNICÍPIO, desde que solicitado pela CONTRATADA antes do respectivo vencimento do contrato. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação e/ou reequilíbrio econômico-financeiro terá início a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta. Na proposta a empresa deverá indicar qual o sindicato representativo da categoria dos profissionais envolvidos nos serviços, assim como o mês do último acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho destas categorias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro e Dos Casos Omissos

11.1. CONTRATANTE e CONTRATADA, em comum acordo, elegem o Foro desta comarca de São Borja, com renúncia pelos demais, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser, para o fim de solucionar eventuais conflitos resultantes deste contrato ou de sua execução, que não forem dirimidos administrativamente.

11.2. Nos casos omissos, aplicar-se-á as normas da Lei nº 8.666/1993, Lei 10.406/2002 e demais legislações pertinentes ao caso.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

São Borja, xx de xxxx de 2021.

XXXXXXXXXXXXX

PREFEITO

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

ASSINATURA:

NOME:

CPF:

ASSINATURA:

Permanecem inalterados os demais itens da licitação que não foram modificados pelo presente edital.

São Borja, 15 de abril de 2021.

João Pedro Lopes Daitx
Secretário Municipal de Planejamento Orçamentos e Projetos
Decreto nº 17.444/2017